



24728489



08027.001174/2019-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação de Análise Legislativa e Regulatória

NOTA TÉCNICA Nº 24/2023/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08027.001174/2019-11

I. RELATÓRIO

1. Ofício nº 402/2023/CGLC/GAB-SAL/SAL/MJ (24699236), que solicita posicionamento acerca do Projeto de Lei nº 4355/2019, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato - PTB/ES, que *"Altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que "dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor", para obrigar os fornecedores a expor preços de produtos também por unidade de medida."*
2. A proposta encontra-se na Pauta da Reunião da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) da Câmara dos Deputados, **agendada para o dia 5 de julho**, com Parecer da Relatora, Deputada Any Ortiz (CIDADANIA/RS), pela aprovação (SEI nº 24699219).
3. A presente análise levará em consideração o texto original da proposta (SEI nº 10457540).

I. MANIFESTAÇÃO

4. Trata-se de projeto que atende o direito do consumidor em privilégio aos princípios da informação e da transparência. O Código de Defesa do Consumidor garante a informação clara e precisa dos produtos ou serviços, assim como a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. Sendo que a Lei 14.181/2021 trouxe como direito básico a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso.
5. Por certo, a proposta legislativa contempla elementos que reconhecem a vulnerabilidade do consumidor ao tema, sentido que esta Coordenadoria-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional do Consumidor, manifesta-se em acordo ao texto em tramitação.
6. Ao Gab-DPDC, para análise e, estando de acordo com a presente opinião técnica, proceda-se o encaminhamento.

NÍZIA MARTINS SOUSA

Chefe de Serviço de Análise de Mercado de Consumo**VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA****Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**

Documento assinado eletronicamente por **Nizia Martins Sousa, Chefe do Serviço de Análise de Mercado de Consumo**, em 04/07/2023, às 16:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo do Amaral Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**, em 04/07/2023, às 16:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24728489** e o código CRC **EA0CEC05**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.